

Lei Municipal n.º 402/42

O Prefeito Municipal de Barra do Jaracá, Estado de Mato Grosso,

Faço saber, que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal obedecida a legislação vigente, a integrar, em nome do Município de Barra do Jaracá, Estado de Mato Grosso, a Associação a ser formada, pelos Municípios de Barra do Jaracá, Berizópolis e Aregocenas, os dois primeiros do Estado de Mato Grosso e o último pelo Estado de Goiás, visando a integração administrativa, econômica e social dos referidos Municípios;

Art. 2.º - O Prefeito Municipal praticará todos os atos necessários à constituição e funcionamento da Associação de que trata o artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pareo Municipal de Barra do Jaracá, Estado de Mato Grosso, 08 de Dezembro de 1942

Wladislau Cristiano Pentes
Prefeito Municipal